



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.079912/2015-21
CONTRATO Nº 065/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E
A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, **PROFESSOR EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Principal, sem número, Linha São Roque, Dois Vizinhos/PR, CEP 85660-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.075.504/0001-10, neste ato representada por **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, CPF nº 666.251.909-00, RG nº 5.014.044-0, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 073/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, na Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos e biológicos para atender a demanda do Setor Palotina da Universidade Federal do Paraná, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 151.621,20 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos), cujo pagamento

será efetuado mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados, conforme valores constantes no Anexo I deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após execução dos serviços, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta corrente nº 29322-9, Banco do Brasil, agência nº 0919-9, indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos para o cadastramento no SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta online na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, as notas fiscais relativas às coletas efetuadas no Setor Palotina, devidamente discriminadas, as quais serão conferidas e atestadas pelo fiscal responsável da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

As notas fiscais/faturas e demais documentos e/ou comprovantes deverão ser entregues pela **CONTRATADA** nos endereços pré-definidos pela **CONTRATANTE**, no máximo até o 5º (quinto) dia útil após a finalização da prestação do serviço do mês anterior. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atraso no pagamento decorrente da não observância do disposto neste parágrafo.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta on-line ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §4º, no caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela a ser paga;

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$.

Parágrafo Sexto

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos potencialmente infectantes do grupo A, com subgrupos A1, A2 e A4 e do Grupo E, além da coleta e tratamento adequado de resíduos do grupo B conforme RDC 306/04 da ANVISA.

Parágrafo Primeiro

As coletas de resíduos deverão ser realizadas no Hospital Veterinário e nos laboratórios didáticos e de pesquisa do Setor Palotina da UFPR, sites na Rua Pioneiro, 2153, Jardim Dallas, CEP 85950-000, em Palotina/PR.

Parágrafo Segundo

A autorização para a execução dos serviços se dará mediante emissão de nota de empenho e envio desta à **CONTRATADA**, por e-mail ou fax, sendo necessária a confirmação de recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro a ser acordado pelas partes.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá coletar os resíduos gerados pelo Hospital Veterinário e pelos laboratórios didáticos e de pesquisa do Setor Palotina, em local e horário a serem pré-estabelecidos e com a frequência quinzenal ou mensal, conforme estipulado no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** deverá garantir a coleta na frequência estipulada no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da mesma, não podendo exceder um período de 24 (vinte e quatro) horas a data marcada para a coleta.

Parágrafo Quinto

Os serviços executados referentes à coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final dos resíduos deverão estar plenamente de acordo com a especificação descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015.

Parágrafo Sexto

Caso os serviços sejam rejeitados por apresentarem desconformidade com a especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após notificação formal da unidade solicitante, através de fax ou e-mail, para refazê-los, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A responsabilidade pelo refazimento dos serviços fora da conformidade será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta.

Parágrafo Oitavo

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, momento em que o serviço será considerado concluído para fins de pagamento.

Parágrafo Nono

Se no ato da conclusão dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela unidade solicitante devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as correções necessárias, passando a contar o prazo de pagamento a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo

Em hipótese nenhuma será aceito, pela **CONTRATANTE**, a realização e/ou o pagamento/recebimento de qualquer serviço irregular (não autorizado ou fora das det especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015), nas dependências do Setor Palotina, sem a autorização homologada pela Direção do Setor, sendo, também, motivo de rescisão imediata do contrato, sem direito de quaisquer pedidos de ressarcimento e/ou indenização por parte da **CONTRATADA**, caso seja constatado este tipo ocorrência.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os pagamentos serão realizados sempre com a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados e de acordo com os termos e condições fixados na contratação. A referida nota fiscal, antes de encaminhada para pagamento, deverá ser enviada à Direção do Setor Palotina para autorização final de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo

No(s) caso(s) em que seja(m) constatado(s) irregularidade(s) e/ou situação(ões) em desacordo com as exigências da presente contratação, e/ou em caso(s) que não envolva(m) gravidade de rescisão contratual, o pagamento poderá ser retido e/ou cancelado até que a **CONTRATADA** venha suprir com a regularização definitiva de qualquer prova documental e/ou serviço que esteja pendente. Em hipótese nenhuma será a **CONTRATADA** ressarcida do ônus pelo tempo que assim perdurar, até

regularização definitiva da(s) situação(ões) pendente(s), enquanto estiver retida a referida nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro

Após a **CONTRATADA** firmar contrato e obter autorização para início das atividades, qualquer falta de apresentação documental exigida no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015, bem como depois de notificada a **CONTRATADA**, esta não vier, dentro do prazo determinado, a cumprir com o exigido, a **CONTRATANTE** poderá declarar a suspensão definitiva do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a não manifestar o atendimento das exigências, e, em hipótese alguma, incidirá a reparação/repasse por qualquer ônus ou danos que a **CONTRATADA** venha a solicitar.

Parágrafo Décimo Quarto

Em caso de negligência e/ou omissão na movimentação adequada de serviços, serviços efetuados em desacordo com o mínimo exigido deste contrato e/ou em desacordo com a qualidade esperada, deixando de zelar pela manutenção e limpeza do local de coleta ou causando dano a qualquer instalação física da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será notificada, pelo fiscal do contrato. Excedido o prazo determinado para regularização do serviço, caso a exigência não seja cumprida, a **CONTRATANTE** poderá descontar os valores envolvidos na reparação e recuperação de tais danos, incidindo desconto sobre pagamentos das prestações dos serviços, até que, por fim, seja ressarcido plenamente do prejuízo.

Parágrafo Décimo Quinto

Todo equipamento a ser instalado ou usado pela **CONTRATADA**, deverá obedecer a um planejamento dos serviços, estabelecido pela CGRQB e pela **CONTRATANTE**, prevendo toda a logística de trabalho e de segurança geral do serviço no local envolvido. Em hipótese nenhuma a **CONTRATANTE** será responsabilizada pela guarda temporária ou armazenamento de qualquer equipamento diverso da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, ainda, por quaisquer perdas e/ou extravios que possam vir a ocorrer.

Parágrafo Décimo Sexto

Toda prova documental (cópias de documentos, catálogos técnicos outros) que seja solicitada pela **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada e encaminhada pela **CONTRATADA** para apreciação da Direção do Setor Palotina, devendo estar corretamente afixados de forma ordenada em uma pasta própria, contendo a devida identificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

I - Cumprir inteiramente os prazos e demais condições de execução dos serviços, conforme disposto no Título 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015;

II - Executar plenamente os serviços referentes à coleta, transporte, tratamento, incineração e disposição final dos resíduos químicos e biológicos, seguindo rigorosamente as especificações descritas no Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015;

III - Refazer às suas expensas, em até 05 (cinco) dias, o serviço que for rejeitado pela unidade solicitante por apresentarem desconformidade com a especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015, sendo a responsabilidade pelo refazimento exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;

IV - Atender a todas as obrigações legais relativas à segurança do trabalho, de acordo com a NR-05, conforme Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, devidamente registrada na Delegacia do Ministério do Trabalho;

V - Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978, visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

VI - Atender quadro do SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) próprio conforme Norma de Segurança NR-04, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978. Caso a **CONTRATADA** tenha no total um número de funcionários inferior ao disposto da referida NR-04, será exigido, por determinação deste contrato assinado, no mínimo, que se mantenha à sua disposição 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho específico, com a finalidade de: promover a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, com a implementação de técnicas em proteger a integridade do(s) trabalhador(es) da **CONTRATADA**, no local de trabalho;

VII - Fornecer, em virtude da natureza do serviço envolvido, cópia legível do documento que comprove que a **CONTRATADA** goza da referida autorização para operação dos serviços de acordo com a legislação e normas vigentes do CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente;

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

IX - Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;

X - Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Enviar cópia da nota de empenho emitida e registrada em favor da **CONTRATADA**, em data compreendida durante a vigência do contrato;

II - Acompanhar rigorosamente o cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

III - Conferir as quantidades e condições dos resíduos coletados, bem como verificar se o serviço foi prestado com a necessária qualidade;



- IV - Fiscalizar a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**, conferindo se os mesmos atendem plenamente as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015;
- V - Solicitar o refazimento dos serviços dentro da conformidade, na ocasião de rejeição dos serviços executados por estarem em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015;
- VI - Atestar a execução definitiva dos serviços na nota fiscal/fatura e encaminhar o documento para pagamento, dentro dos prazos previstos;
- VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme Cláusula Segunda deste instrumento;
- VIII - Comunicar à **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- IX - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao fiscal do contrato, notificando a **CONTRATADA**, verbalmente ou por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 1º de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse declarado de ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 3390.39 – Serviços de Pessoa Jurídica, Ação 12.364.2032.20RK.0041 - Funcionamento das Universidades e Fonte 112 - Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, salvo nos casos de subcontratação da destinação final dos resíduos químicos e biológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015;

II - Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de capacidade para assinatura de contrato: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta: impedimento de licitar por 01 (um) ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato;

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente ao contrato: impedimento de licitar de 01 (um) a 03 (três) anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III - Fraudar ou falhar na execução do contrato:

a) Recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços contratados: impedimento de licitar de 02 (dois) a 03 (três) anos e multa;

b) Atrasar a execução de quaisquer dos serviços solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Executar serviço com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou no contrato, se recusando ou deixando de refazê-lo no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;

V - Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta Cláusula Décima Segunda e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

Para os casos elencados no inciso III desta Cláusula Décima Segunda e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de 02 (dois) a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente executar o serviço durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** aceitar a execução do serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos elencados no inciso V desta Cláusula Décima Segunda ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita, ainda, às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços ora contratados, a saber:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, incidindo sanções específicas, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 073/2015 e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

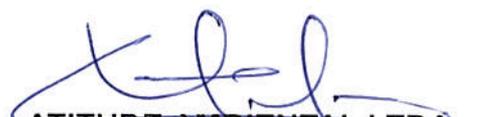
Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e /ou questões resultantes de interpretações e / ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

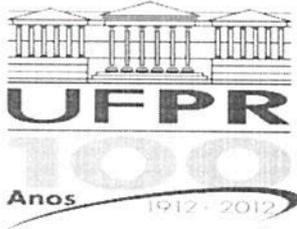
Curitiba, 07 de outubro de 2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**



**ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**



ANEXO I
CONTRATO Nº 65/2015

| Item | Descrição | Quant. Estimada Kg/ano | Valor Unitário (R\$) | Valor Estimado Total (R\$) |
|-----------------------|---|------------------------|----------------------|----------------------------|
| 1 | Coleta, transporte, tratamento e disposição finais dos resíduos de serviços de saúde dos grupos (grupo A), potencialmente infectantes e perfurocortantes (grupo E), pelo período de 12 meses. | 27.180 | 4,54 | 123.397,20 |
| 2 | Coleta, transporte, tratamento e disposição finais dos resíduos de serviços de Saúde do (grupo B) químicos, pelo período de 12 meses. | 3.360 | 8,40 | 28.224,00 |
| TOTAL ESTIMADO | | | | 151.621,20 |